



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 928677-5/2026

(Processo Sei nº 24.9.00000027-4)

(UASG Nº 928677)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente à ampliação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Oeste, em atendimento à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH e demais condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 885.199,76 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

FONTE DO RECURSO

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta do Contrato de Repasse nº 949761/2023/MDASCF/CAIXA e de contrapartida municipal, por meio das

Dotações Orçamentárias nº 2026.3601.4.122.0062.2451.44905100.122.511, STN 1665 0000 – Recurso Federal e nº 2026.3601.4.122.0062.2451.44905100.100.501, STN 1500 0000 - Recurso Municipal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MAIOR DESCONTO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/07/2026 às 10:00 horas (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/>).

O Edital e seus anexos, incluindo Planilhas, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, estarão disponíveis gratuitamente no portal de licitações www.goiania.go.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas na Comissão Especial de Contratação/SECAP, pelos telefones (62) 3416- 2678/1102 ou e-mail: licitacao.secap@goiania.go.gov.br. Alternativamente, os documentos também poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação – SECAP, mediante entrega de 01 (um) CD ou Pen Drive para reprodução.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO

REGIME DE EXECUÇÃO:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:

NÃO

ANEXO(S) A MINUTA DE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MATRIZ DE RISCO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

ANEXO V – CARTA PROPOSTA

ANEXO VI – GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO (FIANÇA BANCÁRIA)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO VIII – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO X – PROJETOS E MEMORIAIS

ANEXO XI – PROJETO EXECUTIVO

ANEXO XII – DEMAIS ANEXOS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CAPÍTULO II – DA SESSÃO PÚBLICA

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO VI – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS
CAPÍTULO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CAPÍTULO XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO
CAPÍTULO XIV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CAPÍTULO XV – DAS MEDIÇÕES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
CAPÍTULO XVI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO XVII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO XIX – DO FORO
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MATRIZ DE RISCO
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
ANEXO V - CARTA PROPOSTA
ANEXO VI - GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO (FIANÇA BANCÁRIA MODELO)
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA
ANEXO VIII - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO X - PROJETOS E MEMORIAIS
ANEXO XI - PROJETO EXECUTIVO
ANEXO XII - DEMAIS ANEXOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 928677-5/2026

(Processo SEI nº 24.9.000000027-4)

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - doravante denominada SECAP, por meio do titular da Pasta designado pelo Decreto Municipal nº 8762/2026, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 24.9.000000027-4, após autorização e determinação de prosseguimento, e ainda em razão de parecer jurídico favorável, nos termos do §3º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no art. 25 do mesmo diploma legal, além do Decreto Municipal nº 963, de 14 de março de 2022, Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022, e legislações pertinentes, torna público aos interessados a abertura da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 928677-5/2026, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente à ampliação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Oeste, localizado na Av. Sonemberg c/ R. Antônio Xavier Guimarães c/ R. Armogaste Silveira c/ R. Niemeyer, Qd. Área, Lote Área, Conjunto Romildo Ferreira do Amaral, Goiânia/GO, CEP: 74413-050, em atendimento à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, e demais condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

1.3 Esta licitação ocorrerá com critério de julgamento MAIOR DESCONTO, sob o REGIME de Execução de Empreitada Por Preço Global.

1.4 A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

1.5 Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes no Portal de Compras do Governo Federal e as disposições contidas no Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições constantes neste instrumento.

1.6 O prazo fixado para a apresentação das propostas e lances não será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita conformidade com o disposto no artigo 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão será conduzida pela Comissão Especial de Contratação, instituída pelo Decreto Municipal nº 2788/2025.

2.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2.2 Durante a sessão pública a comunicação entre a Comissão Especial de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial de Contratação.

2.4 Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão desta Concorrência na mesma data de abertura, e em face de decisão da Comissão Especial de Contratação, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

2.5 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório da Concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Especial de Contratação por meio de correspondência ou por e-mail, enviados ao endereço abaixo.

Prefeitura de Goiânia.

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação – SECAP.

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco – E, Térreo - Park Lozandes Goiânia – GO. CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3016-2678/1102.

Horário: 08h às 12h e das 14h às 17h.

E-mail: licitacao.secap@goiania.go.gov.br

3.3 A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.4 O acolhimento do pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, desde que implique em modificações da proposta, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que atendam as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação; e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/>).

4.2 Como condição para participação nesta licitação, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, que:

4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em lei e os definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.2.3 Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.4 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.5 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.6 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, e a prevista em lei para aprendiz, bem como em outras normas específicas, quando cabíveis;

4.3 Será admitido nesta licitação o usufruto dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, inclusive quando integrantes de consórcio, por se tratar de contratação com valor estimado inferior ao limite estabelecido no inciso II do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.5 Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que atendidas às exigências contidas nos itens que se seguem:

4.5.1 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, **compromisso de constituição do consórcio**, por escritura pública ou documento particular na forma prevista na legislação vigente,

discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, possuindo efeitos apenas entre elas, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;

4.5.2 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo expressamente autorizada pela CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no presente processo licitatório;

4.5.3 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica;

4.5.4 Os consorciados vencedores deverão comprometer-se a apresentar, **antes da assinatura do contrato** decorrente desta licitação, o **Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio**, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar as cláusulas deste **Edital**, especialmente as constantes do **subitem 4.5.1**;

4.5.5 Atender, na íntegra, às disposições do **item 5.5 do Anexo I**, bem como às disposições do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.6.1 Quem não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 Empresa cujo ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

4.6.3 Empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

4.6.4 Aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:

4.6.4.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.6.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.6.4.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.4.4 Pessoa jurídica com decretação de falência, ou em processo de liquidação;

4.6.4.5 Pessoa jurídica submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.6.4.6 Quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.4.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.4.9 Agente público vinculado ao Município de Goiânia, ainda que esteja licenciado, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também agente público vinculado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.6.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.6.4.11 A pessoa jurídica responsável pela elaboração dos projetos (básico, executivo e complementares), dos memoriais descritivos, dos orçamentos, das planilhas e dos demais documentos técnicos que instruem este certame, bem como os profissionais signatários das respectivas peças técnicas (Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e Registros de Responsabilidade Técnica – RRT), ficam impedidos de participar desta licitação, isoladamente ou em consórcio, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, vedação que se estende às empresas integrantes do mesmo grupo econômico, à empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, e a terceiro que auxilie a condução da contratação.

4.7 O impedimento de que trata o **item 4.6.4.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.6.4.1 e 4.6.4.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos **itens 4.6.4.1 e 4.6.4.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do

projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12 A vedação de que trata o **item 4.6.4.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13 A simples existência de sócios em comum entre empresas licitantes não constitui, por si só, fraude ou conluio, nem configura hipótese de impedimento de participação nesta licitação. Ressalvada exclusivamente a vedação do item 4.6.4.7 (empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si), é admitida a participação de empresas que possuam sócio em comum, não podendo a Administração restringir a priori a sua participação, sem prejuízo da apuração de eventual fraude quando a presença de sócios comuns, analisada em conjunto com outros elementos concretos, indicar burla ao caráter competitivo do certame (TCU, Acórdãos nº 297/2009 e nº 2341/2011 – Plenário).

CAPÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

5.1.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar em inabilitação no momento da habilitação.

CAPÍTULO VI – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou percentual de desconto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa com abertura do certame.

6.2 O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

6.3 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado para o objeto.

6.3.1 O preço final resultante da aplicação do desconto sobre o valor total estimado da contratação deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos. Considera-se que o preço resultante já inclui:

6.3.1.1 Todos os custos, tributos e despesas decorrentes da execução do objeto, compreendendo, no que couber: tributos (impostos e taxas); tarifas; fretes e transporte; seguros; carga e descarga; encargos trabalhistas, previdenciários aplicáveis e sociais; obrigações decorrentes de normas coletivas e encargos sindicais; remunerações; custos operacionais; custos comerciais; e outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução.

6.4 É de inteira responsabilidade da licitante obter, junto aos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidos para o fornecimento objeto desta licitação, nos mercados: interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

6.5 A omissão de quaisquer custos/tributos e/ou correlatos na forma dos **itens 6.3.1.1 e 6.4** será interpretada como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer outro título, devendo o objeto ser executado/fornecido sem ônus adicionais.

6.6 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a impactar de forma relevante os encargos assumidos pelo contratado, desde que devidamente comprovados, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dos arts. 124, II da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema.

6.8 Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

6.8.1 As propostas são irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos percentuais e nas condições estabelecidas.

6.8.2 Na elaboração da proposta o licitante deverá considerar, na formação dos preços e, conseqüentemente, nos lances ofertados, o limite de descontos a serem praticados em observância à variação de preços no mercado e à estabilidade econômica, bem como ao preço máximo estimado pela Administração.

6.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão enviados para avaliação da Comissão Especial de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão Especial de Contratação e os licitantes.

7.4 O modo de disputa será aberto e fechado.

7.5 O lance deverá ser ofertado por meio do percentual de desconto sobre o valor global da proposta.

7.6 Iniciada a etapa, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances sucessivos, exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, com lance final e fechado.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,126% (cento e vinte e seis milésimos percentuais), conforme definição técnica no Termo de Referência.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.11 Em seguida, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os autores das ofertas com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 No procedimento de que trata o item 7.11, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 7.11, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens 7.11 e 7.13, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de desconto.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 Durante a fase de lances, a Comissão Especial de Contratação poderá excluir o lance cujo desconto seja manifestamente inexequível.

7.18 No caso de desconexão com a Comissão Especial de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão Especial de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pela Comissão Especial de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou por outros meios eletrônicos disponíveis.

7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Decreto Municipal nº 2.469/2024, nesta ordem:

7.21.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação:

7.21.1.1 A disputa final será realizada pelo sistema, as propostas empatadas serão convocadas automaticamente para ofertarem novos lances.

7.21.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no Decreto Municipal 2.469/2024.

7.21.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, se

houver.

7.21.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando houver.

7.22 Persistindo o empate, será assegurada preferência na contratação, sucessivamente, para bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1 Empresas estabelecidas no território do Município de Goiânia;

7.22.2 Empresas brasileiras;

7.22.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23 Encerrada a etapa de lances, a Comissão Especial de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a melhor oferta:

7.23.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer com desconto considerado inexequível.

7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24 Após a negociação, a Comissão Especial de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão Especial de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 4.6.4.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.6 Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 8.1.3 , 8.1.4 e 8.1.5** pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.7.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.1.7.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação; (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.1.8 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Contratação reputará a licitante desclassificada/inabilitada, por falta de condição de participação;

8.2 Verificadas as condições de participação, a Comissão Especial de Contratação examinará a proposta da melhor oferta.

8.3 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MAIOR DESCONTO** para execução dos serviços, nas condições previstas neste **Edital** e no **Termo de Referência – ANEXO I**.

8.3.1 O critério de julgamento será o **MAIOR DESCONTO**, aplicado sobre o preço global fixado no edital de licitação.

8.3.2 A Comissão Especial de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estimado e a adequação às especificações técnicas do objeto e demais condições previstas neste Edital.

8.3.3 Caso seja necessário, a Comissão Especial de Contratação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

8.4 A **Proposta Final** deverá ser apresentada somente pela licitante melhor classificada, no prazo de 04 (quatro) horas contados da solicitação, podendo ser prorrogado conforme a necessidade, adequada ao último lance ofertado ou negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares. Com as seguintes exigências:

8.4.1 Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

8.4.1.1 Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

8.4.1.2 Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta-Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

8.4.1.3 O Preço final expresso em moeda corrente nacional, com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos, Considera-se que o preço proposto já inclui:

8.4.1.3.1 Todos os custos, tributos e despesas decorrentes da execução do objeto, compreendendo, no que couber: tributos (impostos e taxas); tarifas; fretes e transporte; seguros; carga e descarga; encargos trabalhistas, previdenciários aplicáveis e sociais; obrigações decorrentes de normas coletivas e encargos sindicais; remunerações; custos operacionais; custos comerciais; e outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução.

8.4.1.3.2 A omissão de quaisquer custos/tributos e/ou correlatos na forma dos **itens 6.3.1.1 e 6.4 deste Edital** será interpretada como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer outro título, devendo o objeto ser executado/fornecido sem ônus adicionais.

8.4.1.3.3 Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.4.1.4 Prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

8.4.1.4.1 Na hipótese de a proposta não indicar expressamente o prazo referido no item 8.4.1.4, considerar-se-á esse prazo aceito, para fins de julgamento.

8.4.1.4.2 Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

8.4.1.5 Todas as informações e declarações conforme modelo ANEXOS deste Edital.

8.4.1.5.1 Caso as declarações de que trata o **item 8.4.1.5**, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada. A Comissão também poderá solicitá-las, caso entenda necessário.

8.4.1.6 Planilha(s) Orçamentária(s) completa, referente aos serviços cotados, com o desconto ofertado aplicado linearmente sobre todos os preços unitários e sobre o preço global, onde constem os quantitativos, seus respectivos preços unitários, os preços parciais, o BDI, e o preço total dos serviços, elaborada de maneira que o valor global não ultrapasse o preço máximo admitido pela Administração (valor orçado).

8.4.1.6.1 Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes da(s) planilha(s) de orçamento constante(s) deste objeto. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.

8.4.1.6.2 Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento.

8.4.1.6.3 É obrigatória a cotação total dos serviços constantes da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, caso não o faça.

8.4.1.6.4 Em nenhuma hipótese será admitida cotações que não contenham as quantidades mínimas estabelecidas na planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, sendo que a variação de quantidade superior ao estabelecido na planilha é de inteira responsabilidade da licitante.

8.4.1.7 Planilha(s) de composição de custos e formação de preços unitários de todos os itens e subitens que compõem a Planilha Orçamentária.

8.4.1.8 Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item “BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI” inclusive com relação às parcelas que o compõe.

8.4.1.9 Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos, nos termos deste Edital e seus Anexos;

8.4.1.9.1 A execução dos serviços deverá estar conforme o indicado no Cronograma Físico-Financeiro do objeto.

8.4.2 Os documentos constantes dos item 8.4.1.6 , 8.4.1.7 , 8.4.1.8 e 8.4.1.9 deste Edital deverão ser apresentados pelo licitante, devidamente assinados, em formato digital (extensão .PDF) por meio do sistema <http://compras.gov.br/>, e na forma de planilha em arquivo editável Excel/LibreOffice Calc (extensão XLS e XLSX) ou outros formatos equivalentes, DESPROTEGIDA, visando facilitar e agilizar a análise da proposta por parte da Administração.

8.4.3 A Proposta deverá ser elaborada de maneira que, ao final, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e em demais planilhas e anexos do Edital.

8.4.4 Não será aceito pela Comissão Especial de Contratação, na fase de negociação ou na proposta final, a majoração de preço unitário de item definido na proposta, seja de itens adjudicados individualmente ou em grupos (Acórdão nº 8060/2020 - TCU Segunda Câmara; Acórdão nº 1872/2018 - TCU Plenário).

8.4.5 As especificações detalhadas dos serviços, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes.

8.4.5.1 Não será aceito serviço/produto divergente do estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e em demais planilhas/projetos e anexos do Edital**, sob pena de desclassificação da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

8.5 A garantia dos serviços bem como dos materiais empregados é de 05 (cinco) anos, após o recebimento dos mesmos, nos termos do art. 618, do Código Civil Brasileiro.

8.6 Caberá à Comissão Especial de Contratação decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o **item 8.4**, nos seguintes casos:

8.6.1 Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

8.6.2 De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

8.7 A licitante detentora da proposta provisoriamente classificada, deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da mesma:

8.7.1 Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

8.7.2 Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, em qualquer fase desta licitação, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do **item 8.7.1**, e vice-versa.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. Caso a exigência não seja cumprida ou demonstrada a licitante será desclassificada, conforme disposto no **item 8.13.4**.

8.9 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.10 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujo desconto ofertado, após análise da composição de custos e do BDI, revele-se impraticável, não sendo suficiente para cobrir os custos da contratação, conforme apurado em diligência pela Administração.

8.11 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta apresentar desconto superior a 15% (quinze por cento) sobre o valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e este Edital.

8.12 Será desclassificada a proposta que (art. 59, incisos I a V, Lei Federal nº 14.133/2021):

8.12.1 Contiver vícios insanáveis;

8.12.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

8.12.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

8.12.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.12.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável;

8.13 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata, cientificando-se todos os interessados.

8.14 Erros no preenchimento da proposta e/ou planilha não constituem motivo para sua desclassificação. A proposta e/ou planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Especial de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção: a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime; erros de soma e/ou multiplicação e quantitativos apurados, entre outros;

8.14.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.15 A Comissão Especial de Contratação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e relevar erros ou omissões, desde que não afetem o seu conteúdo, nem resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento ou para a Administração.

8.16 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO

9.1 Após a fase de julgamento, a Comissão Especial de Contratação avaliará a regularidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e habilitação técnica da licitante, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.1.1 A habilitação será verificada/exigida apenas do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Os documentos serão verificados por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos arts. 10 a 16 da IN SEGES/MP nº 03/2018 e IN SEGES/MGI nº 053/2023, dos documentos por ele abrangidos.

9.2.1 Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, a licitante interessada deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de sua exigência ou encaminhar conforme **item 9.3 do Edital**;

9.2.3 O descumprimento ao disposto no subitem anterior implicará a inabilitação da licitante, salvo se a Comissão Especial de Contratação, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, obtiver êxito em localizar documento válido e vigente na data de sua exigência.

9.3 A licitante classificada em primeiro lugar deverá, no prazo de **até 02 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, após solicitação no sistema eletrônico, **enviar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**;

9.3.1 Caberá à Comissão Especial de Contratação decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o **item 9.3**, nos seguintes casos:

9.3.1.1 Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

9.3.1.2 De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

9.3.2 Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.3.2.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

9.3.2.2 Comprovação dos requisitos exigidos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.3.2.3 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

9.4 A licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, deverá apresentar, quando da convocação de que trata o **item 9.3**, toda documentação para fins de habilitação, conforme itens a seguir:

9.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1 Registro comercial, para empresa individual;

9.5.2 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br.

9.5.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

9.5.4 Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.6.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

9.6.2 **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

9.6.3 **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND), ou positiva com efeito de negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.6.4 **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito, ou positiva com efeito de negativa, em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

9.6.5 **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito, ou positiva com efeito de negativa, em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

9.6.6 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.6.7 As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.7.1 **A licitante deverá apresentar** documentação que comprove sua qualificação técnica, profissional e operacional, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, para a execução do objeto, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.7.1.1 **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de abertura da licitação, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço com as seguintes características mínimas, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU:

a) Execução de, no mínimo, **480,00 m de Estaca Broca de Concreto** com diâmetro de 25cm;

b) Execução de, no mínimo, **547,00 m² de Montagem e desmontagem de fôrma de viga** ;

c) Execução de obra de edificação com características técnicas e grau de complexidade equivalentes ou superiores ao objeto licitado (institucional, comercial, educacional ou de saúde), com área construída maior ou igual a **140 m²**.

9.7.1.2 Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de que a pessoa jurídica já executou, em nome próprio, obras e/ou serviços de engenharia compatíveis em quantidades e características com o objeto licitado, por meio de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução das seguintes parcelas:

a) Execução de, no mínimo, **480,00 m de Estaca Broca de Concreto** com diâmetro de 25cm;

b) Execução de, no mínimo, **547,15 m² de Emboço ou massa única** em argamassa em fachadas;

c) Execução de, no mínimo, **290,00 m² de Alvenaria de vedação** de blocos cerâmicos;

d) Execução de, no mínimo, **72,24 m² de Montagem e desmontagem de fôrma de viga** ;

e) Execução de obra de edificação com características técnicas e grau de complexidade equivalentes ou superiores ao objeto licitado (institucional, comercial, educacional ou de saúde), com área construída mínima de **140 m²**.

9.7.1.3 Regra de Somatório: Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos nos subitens 9.7.1.1 e 9.7.1.2, será admitido o somatório de tantos atestados técnicos quantos forem necessários, sem limitação da quantidade de documentos, desde que relativos a serviços de características similares ao objeto licitado.

9.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.8.2 Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com o inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.2.1 O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

9.8.2.2 O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar, também, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

9.8.2.3 Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial;

9.8.2.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1 \quad ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral ILC = índice de liquidez corrente ISG = índice de solvência geral AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo PL = patrimônio líquido

9.8.2.4.1 O atendimento dos índices econômicos previsto no **item**

9.8.2.4 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.8.2.4.2 Os índices econômicos previstos no **item 9.8.2.4** deverão, obrigatoriamente, ser iguais ou superiores a 1 (um), aferidos com base no último exercício social, de acordo com o inciso I do art. 69 da Lei 14.133/21.

9.8.2.4.3 Comprovação, de capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a **7% (sete por cento)** do valor total estimado para a contratação, correspondente a **R\$ 61.963,98 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos)**, conforme item 4.8.2 do Termo de Referência.

9.8.2.4.4 A comprovação do capital social será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

9.8.2.4.5 A comprovação do patrimônio líquido será aferida por meio de Balanço Patrimonial apresentado.

9.8.2.4.6 Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no **item 9.8.2**.

9.8.2.4.7 Os documentos referidos no **item 9.8.2.4** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.8.3 Para fazer prova de qualificação econômico-financeira referente ao **item**

9.8.2.4.2 deste Edital, cada empresa consorciada deverá comprovar possuir os índices contábeis mínimos indicados no referido item.

9.8.4 Para comprovação do capital social ou patrimônio líquido exigido no **item**

9.8.2.4.3, de empresas em consórcio terá acréscimos de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei Federal 14.133/2021.

9.8.4.1 Para fins de comprovação de que trata o item 9.8.3, será admitido o somatório de cada empresa consorciada.

9.8.5 Apresentar documentação referente a Qualificação Econômico-Financeira conforme **item 4.8 do ANEXO I**.

9.9 A licitante interessada deverá atentar-se quanto à necessidade de realização de **VISTORIA** no local de execução do objeto, em conformidade com o previsto no **item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I)**, ou, caso assim entenda, apresentar a **Declaração de não realização da Vistoria**, constante no **ANEXO VII do Edital**.

10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.10.1 A Comissão Especial de Contratação poderá verificar informações e obter documentos disponíveis em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

9.10.1.1 A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo tal indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos exigidos, o licitante será inabilitado.

9.10.2 Quando da apresentação da documentação:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser emitidos em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.10.2.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.10.3 A ausência de apresentação integral da documentação, sua apresentação em desacordo com este Edital ou o não atendimento a qualquer das condições previstas para habilitação, implicará na inabilitação da licitante sem prejuízo das sanções legais cabíveis, ressalvada a possibilidade de diligências, conforme previsto neste instrumento convocatório.

9.10.4 Em caso de inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação das licitantes subsequentes, por ordem de classificação, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.10.5 Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste Edital.

9.10.6 Não serão aceitos pela Comissão Especial de Contratação protocolos de entrega, comprovantes de solicitação ou documentos equivalente em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.10.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.10.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, de acordo com a Lei nº. 13.726/2018.

9.10.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.10.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, ressalvadas possibilidades de diligências.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

10.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6 Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico <http://www.goiania.go.gov.br/>, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

10.7 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no sítio eletrônico Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

10.8 Recebido, examinado e decidido o recurso:

10.8.1 O acolhimento das razões invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8.2 Constatada a regularidade dos atos praticados a Comissão Especial de Contratação, caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente.

CAPÍTULO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta do Contrato de Repasse nº 949761/2023/MDASCF/CAIXA e de contrapartida municipal, por meio das Dotações Orçamentárias nº **2026.3601.4.122.0062.2451.44905100.122.511, STN 1665 0000 – Recurso Federal** e nº **2026.3601.4.122.0062.2451.44905100.100.501, STN 1500 0000 - Recurso Municipal**.

CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO

13.1 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO III**, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

13.2 Os serviços deverão ser executados conforme a **planilha orçamentária, o cronograma de atividades e o cronograma executivo e financeiro** e demais normas constantes deste Edital e seus Anexos.

13.3 A vigência do Contrato será de **11 (onze) meses**, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.3.1 O prazo de execução é de **8 (oito) meses**, conforme estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

13.3.2 Eventual prorrogação dependerá de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 A licitante que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **item 16 deste Edital**.

13.5.1 Quando a empresa vencedora optar pela garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, deverá ser respeitado pelas partes o prazo previsto no **item 13.13.2.1 deste Edital** entre a apresentação da garantia e a assinatura do contrato.

13.6 Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do § 2º, do Art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 13.6**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

13.7.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

13.7.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.8 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.9 No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

13.10 A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços previstas no Edital e no **item 3.4 e 10.12 do Termo de Referência – ANEXO I**.

13.11 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, conforme Lei Federal nº 12.305/2010.

13.12 Conforme **item 5.4 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, o contratado PODERÁ, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, **SUBCONTRATAR parte da obra ou serviço, desde que justificada a inviabilidade técnica e econômica da execução integral por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.**

13.12.1 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços definidos **no item 5.4 do Termo de Referência**, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

13.12.2 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

13.12.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a CONTRATANTE e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA, inclusive no que refere-se à medição e pagamento direto a ela.

13.12.4 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

13.12.5 A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração:

13.12.5.1 A **regularidade jurídico/fiscal/previdenciária e trabalhista previstas no Edital e a capacidade técnica e demais documentos exigidos no Termo de Referência** e, que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.

13.12.5.2 A **CONTRATADA responde solidariamente com a SUBCONTRATADA pelo inadimplemento das comprovações exigidas acima quando relacionadas com o objeto do contrato.**

13.12.6 Nos termos do item 5.4 do Termo de Referência, é vedada a subcontratação:

13.12.6.1 Das **parcelas de maior relevância técnica ou de maior valor significativo do objeto**; a subcontratação deve se restringir às parcelas tecnicamente complementares, conforme descrito no item 5.4 do TR, de acordo com o art. 6º, § 2º da IN SEMAD nº 004/2022.

13.12.6.2 De pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.12.7 A empresa **CONTRATADA compromete-se a substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de (30) trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente Subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.**

13.12.7.1 A empresa **CONTRATADA** compromete-se a comunicar imediatamente à Administração a extinção da subcontratação autorizada. Nesse caso, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

13.12.7.1.1 Indicar e submeter à aprovação da Administração nova subcontratada que atenda às exigências de habilitação aplicáveis; ou

13.12.7.1.2 Assumir diretamente a execução da parcela anteriormente subcontratada, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

13.12.7.1.3 A não observância destas obrigações poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.12.8 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

13.13 Conforme **item 5.15.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** será exigida garantia da execução do objeto no percentual de **5% (cinco por cento)**, nas seguintes modalidades:

13.13.1 Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública (inciso I, §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021), que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme **itens 5.15.2 e 5.15.3 do TR**;

13.13.1.1 A Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositada na conta do banco oficial da Prefeitura de Goiânia ou na Secretaria de Finanças. O licitante vencedor deverá se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524- 3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

13.13.1.2 Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.13.2 Seguro-garantia;

13.13.2.1 Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro- garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio **no prazo de até 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

13.13.2.2 O Seguro-garantia deverá atender fielmente as disposições exigidas na lei, bem como as descritas no **item 5.15.4 e seguintes e a cláusula de retomada do item 5.15.4.6, todos do Termo de Referência.**

13.13.3 Fiança Bancária;

13.13.3.1 Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **. ANEXO VI deste Edital**;

13.13.3.2 Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. O Licitante vencedor que optar por realizar a Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999- Park Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco E - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter

esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

13.13.3.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA;

13.13.3.4 A fiança bancária deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme **item 5.16.5.1 do TR.**

CAPÍTULO XIV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o Município de Goiânia, por meio da **Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDHe** a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Edital, legislação vigente e na proposta vencedora.

14.1.1 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o **Projeto Executivo, o Cronograma Físico-Financeiro e demais projetos e documentos técnicos integrantes do Anexo I – Termo de Referência**, que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente contrato, nos termos dos arts. 6º, XXV, 18 e 46 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O prazo para a retirada da Ordem de Serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

14.3 Quando do início da prestação dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a CONTRATANTE poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.

14.4 O serviço deverá ser prestado de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência e demais projetos e anexos do edital**, conforme disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

14.5 Correrão por conta da vencedora as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação de serviço.

14.6 Os serviços deverão ser prestados de forma a atender as necessidades da CONTRATANTE e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.

14.7 O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente **na forma do item 5.11.1 e item 10.43 do TR**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente **na forma do item 5.11.2 e item 10.43 do TR**, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.7.1 O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou de participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado.

14.8 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito da contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja corrigida a situação.

14.8.1 Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

14.8.2 Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão às expensas do contratado, salvo expressa disposição em contrário, conforme dispõe o § 4º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.3 A contratada poderá acompanhar a realização dos ensaios, testes e provas de aferição do objeto. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será comunicada por escrito, sendo-lhe oportunizada defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

14.8.4 Decidida pela necessidade de substituição/reexecução/regularização do objeto, após comunicada por escrito, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo.

14.9 Os representantes da parte contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto da execução do contrato, a ser recebido provisória ou definitivamente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, c/c art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9.1 Qualquer divergência entre a execução e o disposto no Projeto Básico/Executivo ou no Cronograma Físico-Financeiro deverá ser imediatamente registrada pelo fiscal do contrato em diário de obras ou registro próprio, cabendo à contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

14.9.2 As decisões que ultrapassem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contratado, cabendo à parte contratante decidir pela rejeição do objeto ou por oportunizar a correção dos vícios, defeitos ou incorreções do objeto.

14.11 Cabe a contratada prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal ou outro que haja em nome da contratante, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.

14.12 Após o recebimento provisório, a comissão designada para o recebimento definitivo promoverá os exames, testes e verificações necessárias.

14.13 O recebimento definitivo do objeto poderá ser condicionado à entrega de toda a documentação técnica e legal pertinente, incluindo, mas não se limitando a: projeto as-built, habite-se, certidões de regularidade junto aos órgãos competentes, termos de garantia de equipamentos instalados e demais documentos exigidos pela legislação vigente e pelo Contrato de Repasse.

14.14 Quando a não conclusão dos serviços decorrer de culpa do contratado:

14.14.1 O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

14.14.2 A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CAPÍTULO XV – DAS MEDIÇÕES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

15.1 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme os critérios definidos pela **Secretaria CONTRATANTE** constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais projetos/documentos técnicos** obedecendo ao regime de execução adotado. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

15.2 As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletim de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.

15.3 A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

15.4 Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da CONTRATANTE as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

15.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação à CONTRATANTE das respectivas notas fiscais, do cronograma físico-financeiro, do relatório parcial da execução dos serviços e da medição para verificação e posterior deferimento, devidamente atestadas por quem de direito.

15.5.1 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta-corrente indicada pela empresa, nos termos do Decreto Municipal nº 4.387 de 11 de novembro de 2021.

15.6 Além do disposto no item 15.5 licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista constantes nos itens 9.6.2, 9.6.3, 9.6.4, 9.6.5 e 9.6.6.

15.6.1 Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.7 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **item 15.5**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.7.1 A devolução de fatura não aprovada pela a CONTRATANTE não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda a execução do serviço ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

15.8 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento do serviço.

15.9 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

15.10 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

15.10.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

15.10.2 Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

15.10.3 Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame.

15.11 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Construção Civil (INCC-M)**.

15.12 Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da **data do orçamento estimado de dezembro de 2025, conforme item 6.2 do Termo de Referência**, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12.1 O valor contratado será reajustado por apostilamento ou aditivo, conforme o caso definido pela IN nº 004/2022 – SEMAD, por meio da aplicação do Índice Nacional de Construção Civil (INCC-M);

15.12.2 Deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.201/2023 para formalização do respectivo reajuste;

15.12.3 Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

• $K = \frac{I_i - I_0}{I_0}$

Onde:

- **K = Fator ou Coeficiente de reajustamento do período;**
- **I_0 = Índice correspondente à data-base contratual;**
- **I_i = Índice referente ao mês que completa a periodicidade de 1 ano (12 meses) em relação à data-base contratual.**

15.12.4 Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento /aditivo concedido.

15.13 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.14 Para fins de pagamento, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 803, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a retenção, na fonte, do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal, de acordo com os itens a seguir:

15.14.1 Os órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluídas as obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda - IR, nos termos do Decreto nº 803/2023 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

15.14.1.1 As retenções de que trata o **item 15.14.1** serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, incluídos os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura.

15.14.1.2 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos previstos no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

15.15 A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal.

15.16 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal nº 803/2023, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

15.17 Na hipótese de aplicação de multa administrativa, o valor correspondente poderá ser retido dos pagamentos devidos à contratada, observado o disposto no art. 158, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança judicial do valor remanescente, quando os créditos forem insuficientes para a quitação integral.

15.17.1 A retenção de valores a título de multa não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem impede a aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação.

CAPÍTULO XVI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As sanções dispostas no Edital poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e das sanções previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Contratação durante o certame;

16.2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

16.2.2.1 Não apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.2.2.2 Recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.2.2.3 Pedir para ser desclassificado após apresentar a proposta;

16.2.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

16.2.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

16.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.2.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.2.6 Fraudar a licitação;

16.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.2.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.2.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.2.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.2.7.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

16.2.7.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa;

16.3.3 Impedimento de licitar e contratar; e

16.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

16.4.5 A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

16.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5.1 Para as infrações previstas nos **itens 16.2.1 , 16.2.2 , 16.2.3 e 16.2.4** , a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida.

16.5.2 Para as infrações previstas nos **itens 16.2.5 , 16.2.6 e 16.2.7** a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida.

16.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 16.2.1 , 16.2.2 , 16.2.3 e 16.2.4** , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 16.2.5 , 16.2.6 , 16.2.7** , bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 16.2.1 , 16.2.2 , 16.2.3 e 16.2.4** , que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme **item 16.2.3 e 16.2.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso, nos termos do §5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022, aplicando-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

16.12 A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.17 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela

administração pública municipal, se houver.

16.18 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO XVII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas na licitação e/ou execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

18.1.1 Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade nos meios previsto pela legislação, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

18.1.2 Revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

18.1.3 Alterar as condições deste Edital, bem como divulgar pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.;

18.2 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

18.3 Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

18.4 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

18.5 As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

18.6 Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

18.7 A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

18.8 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.9 A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

18.10 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.11 Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observadas as disposições previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13 A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

18.14 No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

18.15 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelos seguintes meios: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e Portal da Transparência do Município de Goiânia (<https://www.goiania.go.gov.br>) até a data da realização da sessão pública e após para acompanhamento dos andamentos do certame até sua conclusão.

18.16 Os projetos executivos e planilhas orçamentárias e demais documentos necessários ao atendimento da proposta estão disponíveis nos anexos deste edital, podendo ser disponibilizados aos licitantes se necessário o formato editável (AutoCAD e Excel ou extensão equivalente) através de solicitação via: licitacao.secap@goiania.go.gov.br.

18.17 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema de Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto federal nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a Prefeitura Municipal de Goiânia, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame e as disposições previstas nesse Edital e o contido na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.18 Para conhecimento dos interessados expediu-se o Aviso de Licitação - publicado no **Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação** e o presente Edital - disponibilizado no **site oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br)**, **Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>)**, estando a Comissão Especial de Contratação à disposição dos interessados.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa ou compostas pela conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, em uma de suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

DANIELLE GOMES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível em:

- https://1drv.ms/f/c/734541e1d1cce69a/IgBlgPolcVrsTLJ3olQZ6WMvAS5CK2Xv3I8_9OMpejQwwUI?e=9PhRp8
- www.goiania.go.gov.br.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

HUGO FERREIRA BARBOSA

Analista em Obras e Urbanismo

AUTORIZADO E APROVADO POR:

DANIELLE GOMES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação

ANEXO II – MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO

Disponível em:

- https://1drv.ms/f/c/734541e1d1cce69a/IgBlgPolcVrsTLJ3olQZ6WMvAS5CK2Xv3I8_9OMpejQwwUI?e=9PhRp8
- www.goiania.go.gov.br.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

(Processo Sei nº 24.9.000000027-4)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx / 2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO I GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada em....., doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo, matrícula funcional nº....., de acordo com a competência prevista no art. da Portaria nº, de, publicada no Diário Oficial do Município de, e a empresa....., CNPJ nº....., estabelecida no....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por....., conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº24.9.00000027-4, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 928677-5/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente à ampliação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Oeste, em atendimento à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH e demais condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

O processo contempla o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos indispensáveis, conforme especificado no termo de referência, no projeto básico e demais anexos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4 Todos os anexos dos documentos supracitados e demais projetos necessários à execução do objeto, inclusive os citados no edital.

1.3 O regime de execução é o de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA/EXECUÇÃO/PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **11 (onze) meses**, com eficácia legal após a divulgação no Portal do PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2 O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de **8 (oito) meses**, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da referida lei, conforme estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

2.2.1 Não obstante a prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de escopo predefinido, recomenda-se que a continuidade da execução seja formalizada mediante a celebração de termo aditivo, com a aprovação de novo Cronograma Físico-Financeiro, sempre que o prazo de execução originalmente pactuado não for cumprido, a fim de assegurar o controle dos marcos de entrega, a higidez das medições e a adequada repactuação das obrigações contratuais.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projetos, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA poderá, mediante prévia autorização da Fiscalização, subcontratar parcelas do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que não se refiram às parcelas de maior relevância técnica, conforme discriminado no item 5.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4.2 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Consideram-se como parcelas de maior relevância os conjuntos de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes, conforme discriminado no item 5.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4.3 Se autorizada a realizar a subcontratação de parte da obra, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada,

bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 A CONTRATADA deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.

4.5 A parcela da obra subcontratada, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnadas pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

4.6 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.7 Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

4.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9 Deverão ser observadas as regras estabelecidas no **item 5.4 do Termo de Referência** referente à Subcontratação, bem como o previsto no **item 13.12 do Edital**, abaixo transcrito:

4.9.1 Conforme item 5.4 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA contratado PODERÁ, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, **SUBCONTRATAR parte da obra ou serviço, desde que justificada a inviabilidade técnica e econômica da execução integral por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.**

4.9.1.1 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços definidos no **item 5.4 do Termo de Referência**, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.9.1.2 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

4.9.1.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a CONTRATANTE e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA, inclusive no que refere-se à medição e pagamento direto a ela.

4.9.1.4 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

4.9.1.5 A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração:

4.9.1.5.1 A **regularidade jurídico/fiscal/previdenciária e trabalhista previstas no Edital e a capacidade técnica e demais documentos exigidos no Termo de Referência** e, que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.

4.9.1.5.2 A CONTRATADA responde solidariamente com a SUBCONTRATADA pelo inadimplemento das comprovações exigidas acima quando relacionadas com o objeto do contrato.

4.9.2 Nos termos do item 5.4 do Termo de Referência, é vedada a subcontratação:

4.9.2.1 Das **parcelas de maior relevância técnica ou de maior valor significativo do objeto**; a subcontratação deve se restringir às parcelas tecnicamente complementares, conforme descrito no item 5.4 do TR, de acordo art. 6º, § 2º da IN SEMAD nº 004/2022.

4.9.2.2 De pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9.3 A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de (30) trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente Subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.9.3.1 A empresa CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente à Administração a extinção da subcontratação autorizada. Nesse caso, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

4.9.3.1.1 Indicar e submeter à aprovação da Administração nova subcontratada que atenda às exigências de habilitação aplicáveis; ou

4.9.3.1.2 Assumir diretamente a execução da parcela anteriormente subcontratada, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.9.3.1.3 A não observância destas obrigações poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.9.4 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Os serviços custarão a CONTRATANTE R\$..... (.....), que serão pagos à CONTRATADA de acordo com o cronograma físico-financeiro, as faturas deverão ser emitidas a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês de referência da prestação do serviço.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A medição dos serviços será realizada conforme **item 6 do TR**, com base no cronograma físico-financeiro aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

6.2 Aprovada a medição pela fiscalização, poderá o Contratado emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes a fim de que o Contratante possa efetuar o pagamento.

6.3 Toda medição protocolada na Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, deverá possuir os seguintes documentos técnicos:

6.3.1 Boletim de Medição, devidamente firmado pelos responsáveis pela sua elaboração, em conformidade com o modelo padrão fornecido pela SEMASDH, produzido em planilha eletrônica;

6.3.2 Memória de Cálculo, com detalhamento completo dos quantitativos medidos e acumulados;

6.3.3 Relatório Fotográfico com imagens georreferenciadas;

6.3.4 Notas de Serviço e laudos de sondagem (quando for o caso);

6.3.5 Plantas, desenhos ou croquis, de forma a permitir uma perfeita identificação da parte da obra objeto da medição;

6.3.6 Nota Fiscal Fatura de Serviços;

6.3.7 Cópia do Diário de Obra;

6.3.8 Cópia(s) da(s) ART(s) ou RRT(s) pela execução da obra ou serviço de engenharia;

6.3.9 Cópia da matrícula CEI – Cadastro Específico Individual relativo à obra ou serviço de engenharia junto ao INSS;

6.3.10 Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número da CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

6.3.11 “Declaração Contábil” afirmado que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;

6.4 Sem prejuízo dos documentos acima enumerados poderão ser solicitados outros que, a juízo dos setores especializados dessa Secretaria ou da Controladoria Geral do Município, sejam considerados indispensáveis à complementação do exame da despesa.

Do recebimento

6.5 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.5.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.5.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e **subprodutos** florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.6 **Na forma do item 5.11.1 e item 10.43 do TR:** os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo:

6.6.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.6.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.6.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.6.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.6.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

6.6.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.6.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório. (arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021).

6.6.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto/Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7 As ocorrências deverão ser registradas em termo detalhado pelo fiscal do contrato, devendo ser encaminhadas ao gestor sempre que ultrapassarem sua competência, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.8 A fiscalização municipal acompanhará a execução do objeto, porém tal acompanhamento não exime, diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços, cumprimento dos prazos, qualidade dos materiais empregados e observância das normas técnicas aplicáveis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 **Na forma do item 5.12.2 e item 10.42 do TR**: os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.13 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

Liquidação

6.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.14.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.23 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até (30) trinta dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.23.1 O pagamento deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

6.24 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-M de correção monetária.

Forma de pagamento

6.25 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, conforme Decreto Municipal nº 4.387/2021.

6.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.29 Na hipótese de aplicação de multa administrativa à CONTRATADA, o valor correspondente poderá ser retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 158, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da cobrança judicial do valor remanescente quando os créditos forem insuficientes para a quitação integral.

6.29.1 A retenção de valores a título de multa não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem impede a aplicação de outras sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados na forma prevista na legislação, de acordo com o Índice Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, INCC-M, tomando-se por base a data base do orçamento estimado, pela variação dos índices constantes da revista “conjuntura econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

7.1.1 A escolha do Índice Nacional de Construção Civil (INCC-M) para o reajuste dos preços contratuais na ampliação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Oeste, em atendimento à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, justifica-se por sua adequação à natureza da obra, que envolve materiais, mão de obra e equipamentos, e por sua capacidade de refletir as variações de custos do setor, conforme publicado pela FGV.

7.1.2 Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$K = \frac{I_j - I_0}{I_0}$$

Onde:

- **K = Fator ou Coeficiente de reajustamento do período;**
- **I_0 = Índice correspondente à data-base contratual;**
- **I_i = Índice referente ao mês que completa a periodicidade de 1 ano (12 meses) em relação à data-base contratual.**

$$R = Vr \cdot K$$

Onde:

- **R = Valor do reajuste procurado;**
- **Vr = Valor da parcela, a preços iniciais a ser reajustado.**

7.2 O Reajustamento somente poderá acontecer depois de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado de dezembro de 2025, conforme item 6.2 do Termo de Referência, nos termos do art. 25 § 7º da LLC.

7.2.1 O registro do respectivo reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila;

7.2.2 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

7.2.3 A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

7.3 Independentemente do prazo de duração do contrato, e com data-base vinculada à data do orçamento estimado, a atualização monetária a fica condicionada a apresentação de planilha orçamentária atualizada.

7.4 **Deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.201/2023 para formalização do respectivo reajuste** e as demais regras definidas no Termo de Referência/Projetos, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.1.2 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.3 Indicar e garantir a participação de representante da Prefeitura de Goiânia nas reuniões com a CONTRATADA;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, através do engenheiro da Prefeitura de Goiânia, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;

8.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

8.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as advertências, penalidades, multas e sustentação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela área responsável, quaisquer inobservâncias às condições da presente Contratação, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual;

8.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas;

8.1.8 Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;

8.1.9 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital e as previstas em cláusula contratual;

8.1.10 Cientificar o Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.13 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.14.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.14.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.14.3 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14.4 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15 Adoção de Práticas que visem o desfazimento sustentável ou a reciclagem dos bens utilizados na execução do contrato, que se tornem inservíveis.

8.1.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Inscrever o serviço de engenharia no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no **prazo de até 30 (trinta) dias** contados do início das atividades de construção/obra, se aplicável ao objeto;

9.2 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3 Executar a obra em conformidade com as normas técnicas pertinentes e de acordo com a legislação municipal vigente e conforme o Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta Comercial, informações do Edital e seus anexos, informações presentes nesse TR e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

9.4 Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRANTE, inerentes ao objeto do termo de referência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.7 Comunicar aos fiscais qualquer irregularidade detectada e submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.8 Acatar as determinações do fiscal do contrato;

9.9 Recolher taxas referentes à ART (CREA) ou RRT (CAU) ou do conselho pertinente;

9.10 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos impostos, taxas e/ou qualquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução da obra, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

9.11 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da obra, inclusive com recursos logísticos, transporte, material, EPI, alimentação e hospedagem de seu pessoal, se aplicável;

9.12 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Contratação ou restringir a execução da obra;

9.13 Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

9.14 Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

9.15 Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e outras normativas vigente, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.16 Comunicar a conclusão da obra de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos e ao término da obra a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal para recebimento da obra de reforma contratados;

9.17 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19 Comunicar ao Fiscal para o recebimento provisório da obra, ficando o recebimento definitivo a cargo da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH;

9.20 Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.21 Atender literalmente ao disposto no artigo 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativo à obrigação de manter durante toda a prestação dos serviços do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido, sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso;

9.21.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução da obra, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal de Goiânia e do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.22 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.24 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico preposto, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.26 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações e;

9.27 Observar, na execução da obra, das normas e critérios de sustentabilidade, o emprego apurado dos recursos públicos, conservação e gestão responsável de recursos naturais, uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta, remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos e observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT;

9.27.1 Garantir, especialmente, que a obra atenda integralmente aos requisitos e especificações do Contrato de Repasse, às normas da ABNT aplicáveis, às diretrizes da legislação socioassistencial e aos requisitos de acessibilidade da ABNT NBR 9050/2020 e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

9.28 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.29 Obriga-se a realizar a juntada ulterior do RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260).

9.30 Das obrigações da contratada em atendimento aos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações:

9.30.1 Elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

9.30.2 Priorizar a aquisição de materiais e equipamentos com selos de eficiência energética (Procel, Inmetro) e certificações ambientais (como o FSC para madeira).

9.31 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e dos Projetos e detalhes técnicos, sob pena de rejeição dos serviços e aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.32 Responsabiliza-se pela qualidade das obras, dos materiais e dos serviços executados ou fornecidos é da contratada, incluindo a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

9.33 Obriga-se a adquirir produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, bem como a aplicar as margens de preferência previstas na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

9.34 Observar as condições de saúde e segurança do trabalho, acessibilidade universal e responsabilidade social.

9.35 Responder civil e administrativamente por todos os danos causados a terceiros, bens públicos ou privados, decorrentes da execução do contrato, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou indenizar, às suas expensas, sem prejuízo de outras penalidades.

9.36 Responsabilizar-se a promover a integral regularização e adequação da obra junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, atendendo às exigências urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, trabalhistas e previdenciárias, até a obtenção do Habite-se, Certificado de Conclusão, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou documentos equivalentes que permitam a plena utilização do empreendimento. Eventuais ajustes quantitativos internos necessários a essas adequações não implicarão alteração do valor global contratado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.37 Assegurar reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, conforme o disposto na Lei Municipal nº 10.462/2020.

9.37.1 A reserva de vaga não se aplica aos serviços que exijam certificação profissional específica e envolverá postos de trabalho não especializados.

9.37.2 O atendimento aos percentuais previstos está condicionado à existência de pessoas aptas à execução do trabalho, conforme

disponibilização expressa pela Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH da lista de pessoas em situação de rua, habilitadas para contratação.

9.38 Assegurar a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para pessoas do sexo feminino, na forma da Lei Municipal nº 10.887/2023.

9.39 Comprovar a reserva de cargos a que se refere as **cláusulas 9.37 e 9.38**, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.39.1 O percentual de vagas reservadas deve ser observado durante todo o período do contrato, inclusive aditamentos. A reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas em situação de rua, na forma da Lei Municipal nº 10.462/2020, e de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas do sexo feminino, na forma da Lei Municipal nº 10.887/2023, deverá ser mantida durante toda a vigência contratual e em quaisquer prorrogações, acréscimos ou aditamentos, sob pena de caracterização de falta contratual, nos termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

9.40 Concordar com a retenção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto no Decreto Municipal nº 803/2023;

9.41 Atender ao disposto na Lei Municipal nº 9.645/2015, que versa sobre a instituição do Programa Licitação Sustentável no município de Goiânia;

9.42 Inserir as informações e os documentos relativos à execução do objeto deste contrato no sistema atrelado a transferência da verba deste contrato, se assim exigir.

9.42.1 Responsabilizar-se, solidariamente com a contratante, pela inserção das informações e dos documentos relativos à execução contratual no sistema indicado conforme exigências do Contrato de Repasse.

9.43 Cumprir todas as obrigações da contratada descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

9.44 Assegurar o livre acesso dos servidores do Repassador, dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da Mandatária, a todos os documentos e registros contábeis relacionados à execução do contrato, sempre que solicitado, para fins de fiscalização e controle.

9.45 Sempre que solicitado pela Mandatária ou pelo Repassador, a contratada deverá disponibilizar imagens de satélite, fotografias georreferenciadas, mapas, aerolevantamentos por drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, necessários ao atendimento de demandas de informação supervenientes relacionadas à execução do objeto contratual.

9.46 Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.

10.3 A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Goiânia, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.4 A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96 ao art. 102 da LLC)

11.1 Conforme **item 13.13 do Edital e item 5.15.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)** é exigido da CONTRATADA a prestação de garantia de execução do objeto deste contrato no percentual de **5% (cinco por cento)**, nas seguintes modalidades:

11.1.1 Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública (inciso I, §1º do art. 96 da LLC), que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme **itens 5.15.2.2 e 5.15.3.2 do TR**;

11.1.1.1 A Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositada na conta do banco oficial da Prefeitura de Goiânia ou na Secretaria de Finanças. O licitante vencedor deverá se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524- 3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

11.1.1.2 Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.1.2 Seguro-garantia;

11.1.2.1 Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro- garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.1.2.2 Nos termos do **item 5.15.4 e seguintes, e, em especial o item 5.15.4.6 do Termo de Referência** a apólice de seguro-garantia, além das cláusulas exigidas no referido termo, deverão prever, obrigatoriamente, a

cláusula de retomada, em conformidade com todas exigências e previsões do art. 102 da LLC.

11.1.2.3 A cláusula de retomada consistirá em obrigação da seguradora de, em caso de inadimplemento da contratada, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto contratual ou pagar indenização correspondente.

11.1.2.4 A cláusula de retomada deverá prever:

- a) A obrigação da seguradora de substituir a contratada inadimplente por outra empresa qualificada para dar continuidade à execução do objeto contratual; ou
- b) A obrigação da seguradora de pagar à Administração indenização que permita a contratação de terceiros para conclusão do objeto; ou
- c) A obrigação da seguradora de assumir diretamente a execução do restante do contrato, caso possua capacidade técnica e operacional para tanto.

11.1.2.5 A apólice de seguro-garantia que não contemplar a cláusula de retomada será rejeitada pela Administração, ficando a contratada obrigada a apresentar nova apólice em conformidade com esta exigência.

11.1.3 Fiança Bancária.

11.1.3.1 Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO VI do edital**;

11.1.3.2 Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. O Licitante vencedor que optar por realizar a Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999- Park Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco E - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

11.1.3.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

11.1.3.4 A fiança bancária deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme item 5.16.5.1 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções serão aplicadas conforme **item 16 do Edital** à empresa Contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e das sanções previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A inobservância da reserva de vagas prevista no **item 9.37** deste instrumento, conforme o disposto no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 10.462/2020, durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração.

13.2.1 Não se aplica o disposto nesta cláusula às pessoas jurídicas que não preencherem a reserva de vagas, desde que seja por falta de mão de obra disponível, que atenda aos requisitos legais.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Das indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.8 Na hipótese de extinção, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9 Em relação ao art. 139 citado acima, a extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

13.9.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.9.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.9.3 Execução da garantia contratual para:

13.9.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.9.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.9.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.9.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.9.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9.5 A aplicação das medidas previstas nos **itens 13.9.1 e 13.9.2** . ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9.6 Na hipótese do **item 13.9.2** , o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCO

14.1 A Matriz de Risco referente ao objeto deste contrato faz parte integrante do respectivo instrumento, como cláusula obrigatória para identificação e mitigação riscos e imputação de responsabilidades na forma definida na legislação aplicável Disponível em: https://1drv.ms/f/c/734541e1d1cce69a/IgBlgPolcVrsTLJ3oIQZ6WMvAS5CK2Xv318_9OMpejQwwUI?e=9PhRp8 e www.goiania.go.gov.br e deve ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta do Contrato de Repasse nº 949761/2023/MDASCF/CAIXA e de contrapartida municipal, por meio das Dotações Orçamentárias nº **2026.3601.4.122.0062.2451.44905100.122.511, STN 1665 0000 – Recurso Federal** e nº **2026.3601.4.122.0062.2451.44905100.100.501, STN 1500 0000 - Recurso Municipal**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e legislações federais e municipais aplicáveis/pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, em uma de suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, em Goiânia, aos _____ do mês de _____ de 2026.

Pela CONTRATANTE:

Secretário(a) Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

- Nome:

CPF:

RG:

Pela CONTRATADA:

- Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHAS:

1- Nome:

CPF:

RG:

2- Nome:

CPF:

RG:

ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 928677-5/2026

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Prezados Senhores,

(nome da empresa) , CNPJ/MF nº , sediada (endereço completo) , tendo examinado o Edital, venho apresentar a presente DOCUMENTAÇÃO para a prestação dos serviços nele referido.

a. Está apresentando proposta para prestação dos serviços/objeto deste Edital;

b. A nacionalidade da Empresa Licitante é (indicar a nacionalidade) ;

c. Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte;

d. Declara:

1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela a serem assumidos no contrato, em especial da Matriz de Risco (Anexo II);

2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

e. Concorde com a retenção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto no Decreto Municipal nº 803/2023;

f. Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, obrigação de manter durante toda a prestação dos serviços do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido, sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso;

g. Declara atender ao disposto na Lei Municipal nº 9.645/2015, que versa sobre a instituição do Programa Licitação Sustentável no município de Goiânia;

h. Declara que reserva o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, na forma da Lei Municipal nº 10.462/2020;

i. Declara que reserva, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para pessoas do sexo

Goiânia, aos _____ dias de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

ANEXO V - CARTA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 928677-5/2026

À COMISSÃO ESPECIAL CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE GOIÂNIA.

Prezados Senhores,

(nome da empresa) , CNPJ/MF nº , sediada (endereço completo) , tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivos do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Estamos ofertando o percentual de desconto de ___% (__) sobre o valor global orçado, resultando no Valor Global de R\$__ (_____).

OBJETO

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

***CONSIDERAR OS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES CONSTANTES NOS ANEXOS e demais projetos e documentos correlatos publicados junto ao Edital.**

No preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste Edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece no Anexo I, quantitativos, memorial descritivo e demais orientações constantes do Edital e anexos;

Declaramos que o prazo de **validade da nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de boa qualidade e em conformidade com as exigências dos projetos/contrato que contemplam este objeto, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados.

Declaramos que o prazo para execução dos serviços é conforme consta deste Edital.

Declaramos que temos conhecimento de todas as condições existentes nos locais de execução dos serviços, razão pela qual não teremos direito exigir do Contratante quaisquer reajustes nos preços ofertados, por desconhecimento destas condições.

Declaramos ainda que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Goiânia, aos _____ dias de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

ANEXO VI - GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO (FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco com sede..... da cidade, do Estado, por seus representantes infra- assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma..... sediada à da cidade..... do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 928677-5/2026.

Este Banco se obriga, obedecido ao limite acima especificado a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE

....., de de
Banco

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 928677-5/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente à ampliação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Oeste, em atendimento à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH e demais condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos para os devidos fins que não realizamos a VISTORIA e temos pleno conhecimento das condições locais para a realização dos serviços e nos responsabilizamos pela elaboração das Propostas e Cumprimento Integral do Edital.

Goiânia, aos dias de de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

ANEXO VIII - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Disponível em:

- https://1drv.ms/f/c/734541e1d1cce69a/IgBlgPolcVrsTLJ3oIQZ6WMvAS5CK2Xv3I8_9OMpejQwwUI?e=9PhRp8
- www.goiania.go.gov.br.

ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Disponível em:

- https://1drv.ms/f/c/734541e1d1cce69a/IgBIgPolcVrsTLJ3olQZ6WMvAS5CK2Xv3I8_9OMpejQwwUI?e=9PhRp8
- www.goiania.go.gov.br.

ANEXO X - PROJETOS E MEMORIAIS

Disponível em:

- https://1drv.ms/f/c/734541e1d1cce69a/IgBIgPolcVrsTLJ3olQZ6WMvAS5CK2Xv3I8_9OMpejQwwUI?e=9PhRp8
- www.goiania.go.gov.br.

ANEXO XI - PROJETO EXECUTIVO

Disponível em:

- https://1drv.ms/f/c/734541e1d1cce69a/IgBIgPolcVrsTLJ3olQZ6WMvAS5CK2Xv3I8_9OMpejQwwUI?e=9PhRp8
- www.goiania.go.gov.br.

ANEXO XII - DEMAIS ANEXOS

Disponível em:

- https://1drv.ms/f/c/734541e1d1cce69a/IgBIgPolcVrsTLJ3olQZ6WMvAS5CK2Xv3I8_9OMpejQwwUI?e=9PhRp8
- www.goiania.go.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes de Oliveira, Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 03/07/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10600313** e o código CRC **60AB090E**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.9.000000027-4

SEI Nº 10600313v1